

QUESTIONAMENTO EMPRESA
MEWAL DIESEL LTDA

Dúvida pregão 076/2016

Angela Stolte <angelastolte@gmail.com>
Para: Misael <licita@rionegro.pr.gov.br>

11 de agosto de 2016 14:38

Boa tarde,

Temos uma dúvida no item 5.8 Pregão 076/2016 que menciona:

" A empresa vencedora deverá fornecer todas as peças de primeira linha, genuína e novas, com a garantia oferecida pelo fabricante".

Quando se referem ao termo peças "genuínas" a Prefeitura está se referindo a peças compradas exclusivamente nas concessionárias da marcas Agrale, Iveco,

Volkswagem e Mercedes Bens?

As peças originais são as peças homologadas pela fábrica para serem vendidas no mercado de reposição, como exemplo Bosch, Master Power, Varga, Sabó, Frasle, Filtros Mann e outras mais. As peças originais estão nas embalagens das sua próprias marcas.

As peças genuínas são as peças que a concessionária vende na caixa da marca do veículo. Por exemplo um injetor que compra na concessionária Volkswagem

ele pode ser da marca Bosch ou Delphi, mas a embalagem é da Volkswagem.

Original também é primeira linha. Original = Genuína só que sem a caixa e sem os emblemas da marca do veículo.

Diferença entre peças originais e genuínas:

"As montadoras não produzem todas as peças utilizadas na fabricação de um veículo. Elas compram a maioria das peças de fabricantes pré-selecionados, que também fornecem para rede de varejo independente, só que com suas próprias marcas. Quando são fornecidas para as montadoras revenderem em sua rede de concessionários, as peças recebem o título de genuínas. Já quando são comercializadas com o próprio nome do fabricante – também fornecedor para montadoras – recebem o nome de originais."

Roberto Monteiro, superintendente da Anfape – Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças.

Mais fontes:

<http://www.gazetadopovo.com.br/automoveis/qual-e-a-diferenca-entre-pecas-genuinas-e-originais-dxikh18dwnz9uor8a0f3xljke>

Genuínas

São peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. Elas são apresentadas **exclusivamente na embalagem da marca**, e sua **comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias** autorizadas.

Originais

São aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas. Essas peças são direcionadas ao mercado alternativo, e geralmente são fornecidas sem a logomarca da montadora.

Essas peças são direcionadas ao mercado alternativo, e geralmente são fornecidas sem a logomarca da montadora.

Atenciosamente,
Angela Cristina Stolte
Mewal Diesel Ltda
Bosch Truck Service
Tel. 0xx47 3645 1688
0xx47 9165 8200
Email: angelastolte@gmail.com
Msn: angelastolte@hotmail.com

**RESPOSTA DA SECRETARIA
SOLICITANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

DATA: Rio Negro, 12 de agosto de 2.016	MEMORANDO Nº 046/2016
DE: Samuel de Lara	PARA: Isabel Cristina Souza
SETOR: Gestor Frota/Transporte Escolar Secretária Municipal de Educação	SETOR: Dpto de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Dúvida processo 076/2016 – Aquisição de peças para manutenção de ônibus

Vimos por meio deste, em resposta a mensagem eletrônica deste Departamento, informar que o referido questionamento foi analisado por este Gestor da Frota com auxílio do mecânico da Prefeitura, com pesquisas junto a fornecedores, concessionárias, material de internet e etc.

Sendo assim, verificado o conteúdo da mensagem, seus questionamentos e informações, e após o estudo do assunto, somos de parecer que:

Altere-se o item 5.7 e 5.8 do Edital, 4.5 e 4.6 do termo de Referência para a seguinte redação:

“x.x - Ao entregar os serviços executados, a empresa vencedora deverá:

a) Entregar as peças substituídas;

*b) Comprovar a utilização de peças novas e **originais ou genuínas**.*

*x.x - A empresa vencedora deverá fornecer todas as peças de primeira linha, **originais ou genuínas e novas, com a garantia oferecida pelo fabricante**”*

e o Modelo (Anexo VIII):

*“Forneceremos todas as peças de primeira linha, **originais ou genuínas e novas, com a garantia oferecida pelo fabricante**;*

*Ao entregar os serviços executados, devolveremos as peças substituídas e comprovaremos a utilização de peças novas e **originais ou genuínas no veículo consertado**;”*

A alteração tem por finalidade viabilizar a participação de mais fornecedores, e ainda vislumbrar uma economia financeira para Secretaria, visto que o valor das peças originais, geralmente é menor que o das peças genuínas.

Cabe ainda ressaltar que conforme pesquisa realizada, que a qualidade das peças e consequentemente a segurança dos transportados e dos transportadores não sofrerá nenhum impacto, visto as peças originais terem a mesma qualidade das genuínas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

Assim, ampliamos as opções de atendimento do edital definindo obrigatoriamente a condição de peças genuínas, originalmente solicitadas, e acrescentando a possibilidade também de entrega de peças originais.

Esperamos ter sanado as dúvidas suscitadas e nos colocamos a disposição.

Sem mais, Cordialmente

SAMUEL DE LARA
Gestor da Frota/Transporte Escolar
Secretaria Municipal de Educação

PARECER JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

INTERESSADO: Departamento de Licitações e Contratos

OBJETO: Retificação de edital de licitação – reabertura de prazo para oferecimento das propostas

Trata-se de pedido de esclarecimento de licitante a edital de licitação. De fato, da análise das razões expandidas pela pretensa licitante e, especialmente, da análise realizada pelos servidores públicos municipais infere-se que as exigências editalícias na forma como originariamente dispostas podem vir a ferir a ampla competitividade. Assim, opino pela retificação do edital de chamamento, devendo haver alteração da data da abertura das propostas nos termos do disposto no art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 12 de agosto de 2016

Francisco Jose Moreira
Procurador Municipal
OAB/PR 39.155

¹ Art. 21. [...]

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.